



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º - 086/2001

## AUTORIZA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL – IPTU.

povo do Município, Ibiracatu – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, no Município de Ibiracatu.

Parágrafo Único – A alíquota do IPTU será de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre a Base do cálculo apurada na forma do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores para a referida cobrança será tomada como base a planta cadastral da Cidade onde constam as zonas fiscais, que seguirão sistemática:

APURAÇÃO	
Estrutura + instalação Elétrica + Instalação Sanitária + acabamento +formatação	A
Tipo x conservação	B
Situação do imóvel x topografia	C

### METODOLOGIA DO CÁLCULO

$\frac{(A,B)}{100} \times \text{Área Edificada, R\$80,00} = D$

$C \times \text{área do terreno R\$ 2.50} = E$

$(D + E) \times 0,5\% = \text{Valor IPTU}$

Art. 3º - O valor apurado do IPTU, terá por abrangência um ano (ano fiscal), e poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que cada parcela não tenha valor inferior à R\$ 6,00 (Seis Reais).

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ibiracatu, 5 de outubro de 2001.

ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

